LEI N.º 4.307 DE 1º DE JULHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.517, DE 08 DE MARÇO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL, REVOGA AS LEIS Nº. 3.191/99 E 3.483/2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº. 3.517, de 08 de março de 2002, que "Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo" passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excetuando os beneficiários constantes do Inciso I do artigo 1º e aqueles com idade igual ou superior a 65 anos, os demais deverão ter renda mensal de até dois (2) salários mínimos para terem direito aos benefícios da presente Lei."

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº. 3.517 de 08 de março de 2002, dois parágrafos com a seguinte redação:

§ 1º - Após a efetivação das exigências constantes das alíneas "a" e "c" do art. 3º desta lei, o beneficiário receberá os passes coletivos até a efetivação do procedimento de perícia médica.

§ 2º - A quantidade de passes a serem fornecidos será definida pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a necessidade do beneficiário.

Art. 3º - O orçamento vindouro deverá ser adaptado para que abranja os novos critérios para a concessão do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 4 de janeiro de 2.010 com exceção da alteração prevista no art. 2º e 3º que vigorará a partir da data de publicação da presente.

Patrocínio-MG, 1º de julho de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cláudio Eustáquio de Alcântara